



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo nº 8522525-95.2024.8.06.0000

Interessado: Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Assunto: Análise da dispensa de licitação para contratação direta de empresa especializada em serviços de locação de mobiliários, equipamentos audiovisuais e de sonorização, artigos de decoração e mão de obra para apoio técnico especializado.

DECISÃO

R.h.

Em evidência, procedimento administrativo acima identificado, por meio do qual a Secretaria de Planejamento e Gestão solicita a contratação direta, através da sistemática da dispensa de licitação, em razão do valor, na forma do art. 75, II, da Lei 14.133/2021, para contratação de empresa especializada para prestar serviços de locação de mobiliários, equipamentos audiovisuais e de sonorização, artigos de decoração e mão de obra para apoio técnico especializado à realização dos eventos institucionais “Encontro Nacional da Rede de Governança Colaborativa” e “2º edição do Convergência”.

Publicado o Termo de Participação, após a disputa, a empresa FRANCISCO DAS CHAGAS BEZERRA DO NASCIMENTO – SMART AUDIOVISUAL se classificou em 1º lugar, sagrando-se vencedora, tendo sido adjudicado o objeto à empresa arrematante e, ao final, confeccionado o Termo de Homologação da Dispensa Eletrônica nº 02/2024 (fls. 327/328).

Registre-se a existência de Parecer Técnico da Coordenadoria de Compras que atestou a compatibilidade da documentação apresentada com o Termo de Participação, além de Parecer da Diretoria de Contratações, certificando o preenchimento dos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, econômica e financeira e da proposta por parte da empresa vencedora da disputa.

O valor total do contrato, conforme proposta vencedora, será de R\$ 34.200,00 (trinta e quatro mil e duzentos reais).

O objeto a ser contratado está previsto no Plano Anual de Contratações do Poder Judiciário - PAC, sob o código TJCESEPLAG_2024_0001.

Sobre a regularidade da contratação direta pretendida, a Consultoria Jurídica emitiu parecer fundamentado asseverando o atendimento das exigências legais aplicáveis, afirmando não haver óbice à sua conclusão.

Sendo assim, com fulcro nas informações atestadas pela Secretaria de Planejamento e Gestão e pela Secretaria de Administração e Infraestrutura (áreas técnicas), bem como nas razões expostas pela Consultoria Jurídica desta Presidência, aprovo o parecer de fls. retro e AUTORIZO a contratação direta, por dispensa de licitação, em razão do valor, na forma do art. 75, II, da Lei 14.133/2021, da empresa FRANCISCO DAS CHAGAS BEZERRA DO NASCIMENTO – SMART AUDIOVISUAL., nos termos pretendidos.

Em cumprimento ao disposto no art. 72, parágrafo único, do referido diploma legal, deverá ser procedida a divulgação desta decisão em meio eletrônico oficial, com disponibilidade ao público, bem como as demais publicações e atos.

Encaminhem-se os presentes autos à Coordenadoria de Central de Contratos e Convênios para adotar as providências de praxe.

Em seguida, à Secretaria de Administração e Infraestrutura para ciência e ações necessárias.

Fortaleza-CE, 07 de novembro de 2024.

**ANTONIO ABELARDO
BENEVIDES**

MORAES:11613297300

Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Assinado de forma digital por
ANTONIO ABELARDO BENEVIDES
MORAES:11613297300

Dados: 2024.11.07 17:19:52

-03'00'